



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO**  
Estado de São Paulo

**LEI NÚMERO 2157 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO  
DE JAMBEIRO - ESTADO DE SÃO PAULO PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.**

**CARLOS ALBERTO DE SOUZA**, PREFEITO MUNICIPAL DE JAMBEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**ART. 1º** - O ORÇAMENTO GERAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE JAMBEIRO - ESTADO DE SÃO PAULO, ABRANGENDO OS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, DISCRIMINADO PELOS ANEXOS INTEGRANTES DESTA LEI, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA NO VALOR DE R\$ 55.774.790,00 (CINQUENTA E CINCO MILHÕES, SETECENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E NOVENTA REAIS).

**ART. 2º** - O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE JAMBEIRO PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 FIXA A DESPESA DA SEGUINTE FORMA:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO R\$ 53.174.790,00 (CINQUENTA E TRÊS MILHÕES, CENTO E SETENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E NOVENTA REAIS).
- CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO EM R\$ 2.600.000,00 (DOIS MILHÕES E SEISCENTOS MIL REAIS).

**ART. 3º** - A RECEITA SERÁ REALIZADA MEDIANTE A ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS, RENDAS, SUPRIMENTOS E OUTRAS RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E DAS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DOS ANEXOS DA RECEITA, CONFORME LEI 4.320/64 E PORTARIAS ATUALIZADORAS E MODIFICATIVAS, DE ACORDO COM O SEGUINTE DESDOBRAMENTO:

|                                     |                             |
|-------------------------------------|-----------------------------|
| <b><u>RECEITA ESTIMADA</u></b>      | <b><u>55.774.790,00</u></b> |
| <b><u>RECEITAS CORRENTES</u></b>    | <b><u>55.734.790,00</u></b> |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. MELHORIA | 11.292.815,00               |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES            | 280.000,00                  |
| RECEITA PATRIMONIAL                 | 1.193.600,00                |
| RECEITA DE SERVIÇOS                 | 5.000,00                    |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES            | 49.601.875,00               |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES           | 53.500,00                   |
| MENOS – DEDUÇÕES PARA O FUNDEB      | (6.692.000,00)              |
| <b><u>RECEITAS DE CAPITAL</u></b>   | <b><u>40.000,00</u></b>     |
| ALIENAÇÃO DE BENS                   | 40.000,00                   |

**ART. 4º** - A DESPESA DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO SERÁ REALIZADA NA FORMA DOS QUADROS ANALÍTICOS CONSTANTES DOS ANEXOS DE DESPESA INTEGRANTES DA PRESENTE LEI, CONFORME O QUE DISPÕE A LEI 4.320/64 E PORTARIAS ATUALIZADORAS E MODIFICATIVAS - SOB OS SEGUINTES DESDOBRAMENTOS:

**1) POR ÓRGÃO DE GOVERNO**

|                                       |                             |
|---------------------------------------|-----------------------------|
| <b><u>TOTAL DA DESPESA FIXADA</u></b> | <b><u>55.774.790,00</u></b> |
| PREFEITURA MUNICIPAL                  | 53.174.790,00               |
| CÂMARA MUNICIPAL                      | 2.600.000,00                |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO**  
Estado de São Paulo

**2) POR CATEGORIAS ECONÔMICAS, SEGUNDO A NATUREZA**

|                                |                             |
|--------------------------------|-----------------------------|
| <u>TOTAL DA DESPESA FIXADA</u> | <b><u>55.774.790,00</u></b> |
| <u>DESPESAS CORRENTES</u>      | <u>53.293.837,39</u>        |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS     | 26.086.770,00               |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA     | 160.000,00                  |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES      | 27.047.067,39               |
| <u>DESPESAS DE CAPITAL</u>     | <u>2.280.952,61</u>         |
| INVESTIMENTOS                  | 1.930.952,61                |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA          | 150.000,00                  |
| INVERSÕES FINANCEIROS          | 200.000,00                  |
| <u>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</u> | <u>200.000,00</u>           |

**3) POR FUNÇÕES**

|                         |                             |
|-------------------------|-----------------------------|
| LEGISLATIVA             | 2.600.000,00                |
| ADMINISTRAÇÃO           | 5.980.500,00                |
| DEFESA NACIONAL         | 47.000,00                   |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL      | 2.000.501,74                |
| SAÚDE                   | 10.871.552,92               |
| EDUCAÇÃO                | 18.756.575,00               |
| CULTURA                 | 771.000,00                  |
| URBANISMO               | 4.919.500,00                |
| SANEAMENTO              | 100.000,00                  |
| HABITAÇÃO               | 120.000,00                  |
| GESTÃO AMBIENTAL        | 847.010,76                  |
| AGRICULTURA             | 811.549,00                  |
| COMÉRCIO E SERVIÇOS     | 266.000,00                  |
| ENERGIA                 | 390.000,00                  |
| TRANSPORTE              | 2.559.050,29                |
| DESPORTO E LAZER        | 1.124.550,29                |
| ENCARGOS ESPECIAIS      | 3.410.000,00                |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 200.000,00                  |
| <b>TOTAL DA DESPESA</b> | <b><u>55.774.790,00</u></b> |

**4) POR SUBFUNÇÕES**

|  |               |
|--|---------------|
| AÇÃO LEGISLATIVA                       | 2.600.000,00  |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL                    | 5.192.350,00  |
| ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA               | 788.150,00    |
| DEFESA TERRESTRE                       | 47.000,00     |
| ASSISTÊNCIA AO IDOSO                   | 501.401,74    |
| ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE | 432.000,00    |
| ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA                | 1.067.100,00  |
| ATENÇÃO BÁSICA                         | 10.255.552,92 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO**  
Estado de São Paulo

---

|                                       |                      |
|---------------------------------------|----------------------|
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL | 487.000,00           |
| SUPORTE PROFILÁTICO D TERAPÊUTICO     | 28.000,00            |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA                  | 26.000,00            |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA             | 75.000,00            |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO                | 1.296.500,00         |
| ENSINO FUNDAMENTAL                    | 11.378.000,00        |
| ENSINO MÉDIO                          | 2.101.775,00         |
| ENSINO SUPERIOR                       | 110.000,00           |
| EDUCAÇÃO INFANTIL                     | 3.695.300,00         |
| EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS          | 105.000,00           |
| EDUCAÇÃO ESPECIAL                     | 70.000,00            |
| DIFUSÃO CULTURAL                      | 771.000,00           |
| SERVIÇOS URBANOS                      | 4.919.500,00         |
| HABITAÇÃO URBANA                      | 120.000,00           |
| SANEAMENTO BÁSICO RURAL               | 100.000,00           |
| PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL   | 813.000,00           |
| CONTROLE AMBIENTAL                    | 34.010,76            |
| EXTENSÃO RURAL                        | 782.000,00           |
| PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA     | 29.549,00            |
| TURISMO                               | 266.000,00           |
| ENERGIA ELÉTRICA                      | 390.000,00           |
| TRANSPORTE RODOVIÁRIO                 | 2.559.050,29         |
| DESPORTO COMUNITÁRIO                  | 1.124.550,29         |
| SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA             | 1.510.000,00         |
| OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS             | 900.000,00           |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA               | 200.000,00           |
| <b>TOTAL DA DESPESA</b>               | <b>55.774.790,00</b> |

**ART. 5º** - OS RECURSOS DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, SERÃO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS, PARA OBTENÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO E TAMBÉM PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - CONFORME DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR 101/2000, ENTENDE-SE COMO "OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS" AS DESPESAS DIRETAMENTE RELACIONADAS AO FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DE CADA UMA DAS UNIDADES GESTORAS NÃO ORÇADAS OU ORÇADAS A MENOR NO ORÇAMENTO EM VIGOR.

**ART. 6º** - NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A:

I - PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES À CONTA DO LIMITE DA DOTAÇÃO CONSIGNADA COMO RESERVA DE CONTINGÊNCIA;

II - ABRIR, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2025, CRÉDITOS SUPLEMENTARES ATÉ O LIMITE DE 17% (DEZESSETE POR CENTO) DA DESPESA TOTAL FIXADA, OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 43, DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO**  
Estado de São Paulo

---

III – REALIZAR CRÉDITOS SUPLEMENTARES POR INTERCÂMBIO ENTRE ELEMENTOS DE UMA MESMA CATEGORIA ECONÔMICA ATRELADA A UMA MESMA ATIVIDADE, PROJETO OU OPERAÇÃO ESPECIAL, COM LASTRO NO ART. 43, § 1º, III, DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, ATÉ O LIMITE DE 20% (VINTE POR CENTO) DO TOTAL DA DESPESA FIXADA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - NÃO ONERARÃO O LIMITE PREVISTO NO INCISO II DESTE ARTIGO, OS CRÉDITOS:

1 - OS CRÉDITOS ABERTOS POR INTERCÂMBIO ENTRE ELEMENTOS DE UMA MESMA CATEGORIA ECONÔMICA ATRELADA A UMA MESMA ATIVIDADE, PROJETO OU OPERAÇÃO ESPECIAL, COM LASTRO NO ART. 43, § 1º, III, DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

2 - OS CRÉDITOS ABERTOS COM RECURSOS PREVISTOS NO INCISO I, DESTE ARTIGO.

**ART. 7º** - FICA O PODER LEGISLATIVO AUTORIZADO A:

I – PROCEDER NO CURSO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2025 CRÉDITOS SUPLEMENTARES POR INTERCÂMBIO ENTRE ELEMENTOS DE UMA MESMA CATEGORIA ECONÔMICA ATRELADA A UMA MESMA ATIVIDADE, PROJETO OU OPERAÇÃO ESPECIAL NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 43, § 1º, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, ATÉ O LIMITE DE 20% (VINTE POR CENTO) DO TOTAL DO ORÇAMENTO DO LEGISLATIVO.

**ART. 8º** - NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, NÃO EXISTE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE CONCESSÃO DE INCENTIVO OU BENEFÍCIO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, DA QUAL DECORRA RENÚNCIA DE RECEITAS DE QUALQUER TIPO, ASSIM COMO NÃO HÁ INCLUSÃO NO ORÇAMENTO DE NOVAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADA, MAS CASO OCORRA DEVERÃO SER DE INTERESSE MUNICIPAL COMPROVADA E ATENDEREM O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR 101/2000.

**ART. 9º** - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A FIRMAR CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL, DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE SEUS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – COMPROVADO O INTERESSE PÚBLICO, E MEDIANTE CONVÊNIO, AJUSTE OU ACORDO, O EXECUTIVO MUNICIPAL PODERÁ ASSUMIR ENCARGOS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

**ART. 10º** - A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES E SUBVENÇÕES SOMENTE SERÃO CONCEDIDAS SE ATENDER INTEGRALMENTE O DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

**ART. 11º** - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR A PRIMEIRO DE JANEIRO DE 2025, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

JAMBEIRO, 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

**CARLOS ALBERTO DE SOUZA**

**PREFEITO MUNICIPAL.**